CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 927
06 / 06 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

**MENSAGEM/253**

Rio Grande, 30 de maio de 2011.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 042, que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS - AOS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.158/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Este Projeto de Lei tem a finalidade de incentivar os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e gratificar os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde (SMS) que estejam em efetivo exercício das respectivas funções.

A SMS recebe do Governo Federal, recursos vinculados para a manutenção dos estabelecimentos de saúde, uma das formas de mensurar esse recurso é por meio da produtividade dos mesmos, informada por cada procedimento efetuado por seus funcionários. Dessa forma como incentivo ao incremento da produção a gestão municipal entende como justo repassar, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº XXXX de XX de março de 2011, parte desse recurso como gratificação aos funcionários que direta ou indiretamente são os multiplicadores das ações da SMS.

Essa gratificação é atualmente regida pela Lei nº 6.158 de 17 de novembro de 2005, e o presente Projeto de Lei tem como objetivo um realinhamento dos valores pagos atualmente, em decorrência do longo período sem reajuste, bem como um estimulo ao aumento da produtividade de seu quadro efetivo, em benefícios dos usuários do Sistema Único de Saúde. Além disso, prevê a inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias que na Legislação atual não eram contemplados.

Por fim, salienta-se que o pagamento dessa gratificação esta vinculado aos critérios contidos no Anexo II deste Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS - AOS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.158/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÁS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", como parcela autônoma, aos servidores e empregados municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS – será oriunda de repasses recebidos pelo Município, através da produção nos serviços de saúde.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS – será paga mensalmente, nos valores integrais e parciais constantes no Anexo I desta Lei, consoante o desempenho funcional dos servidores e empregados a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A verificação de desempenho funcional a que se refere o art. 3º desta Lei será procedida mensalmente, na conformidade de regulamento constantes no Anexo II .

**Art. 5º** - A GIAS não será computada no cálculo dos reajustes concedidos aos servidores e empregados nem na apuração do 13º salário, férias, descanso remunerado, horas extras, adicionais noturno e de insalubridade ou quaisquer outras vantagens, e nem integra os cálculos de proventos de inatividade e pensões.

**§1º** - A GIAS não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**§2º** - Não será devida a gratificação contida no art. 1º aos servidores no período do gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

**Art. 6º** - A gratificação de que trata a presente Lei tem o seu pagamento condicionado aos repasses do Governo Federal e a sua validade até a implantação do Plano de Carreira próprio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.301 – Atenção Básica
10.03.10.301.0129 – Cidadão Saudável
10.03.10.301.0129.2479 – Manutenção do SUS

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.122 – Administração Geral
10.03.10.122.0001– Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2490 – Pessoal Ativo Encargos - FMS

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 6.158, de 17 de novembro de 2005.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

# ANEXO I

| *Categoria Funcional* | *GIAS Integral* | *GIAS Parcial* |
|---|---|---|
| Nível I | R$ 500,00 | R$ 250,00 |
| Nível II | R$ 250,00 | R$ 125,00 |
| Nível III | R$ 150,00 | R$ 75,00 |

## COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

| *Categoria Funcional* | |
|---|---|
| Nível I | Engenheiro, Assistente Social, Biólogo, Consultor Jurídico, Contador, Dermatologista, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Psiquiatra, Médico Gastroenterologista, Ginecologista, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Odontólogo, Procurador Municipal, Educador Físico, Fisioterapeuta, Técnico superior em Artes. |
| Nível II | Assessor Administrativo, vigilante Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário, Educador Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em Análises Laboratoriais, Auxiliar de secretaria Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de cadastro. |
| Nível III | Agente comunitários de Saúde , Agente de combate as endemias, Motorista, Mecânico , operário Recepcionista, Telefonistas, Instalador Sanitário, Eletricista, servente. |

# ANEXO II

## CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

| | PAGAMENTO INTEGRAL | PAGAMENTO PARCIAL | NÃO RECEBE O PAGAMENTO |
|---|---|---|---|
| Até 03 dias de Afastamento justificado | **X** | ----- | ----- |
| De 04 a 15 dias de Afastamento justificado | ----- | **X** | ----- |
| Superior a 15 dias de afastamento | ----- | ----- | **X** |
| Faltas não justificadas | ----- | ----- | **X** |

**Observação:** Entende-se como afastamento:

- Falta justificadas;
- Laudo médico;
- Licenças em geral;

# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Número de Ordem:** 08/2011

**Data da Elaboração:** 25/04/2011

## A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**
ALTERAÇÃO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES EM SAÚDE - GIAS PARA 654 SERVIDORES

## B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

| Espécies de Recursos: | Situações Cabíveis |
|---|---|
| 1) ☒ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) | 2, 3 |
| 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 2 |
| 3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita | 3 |
| 4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira | 1, 2, 3 4 e 5 |
| 5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | 2 e 3 |

## C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

**1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:**

| Estrutura Programática | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.03.10.122.0001.2490 | Pessoal Ativo e Encargos-ASPS | 0040 | 118.656,40 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL DA DESPESA | | | 118.656,40 |

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

2.1 ☐ Não
2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: **2490**

## D) IMPACTO FINANCEIRO

| Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5) | | | |
|---|---|---|---|
| meses | ano corrente | 1º ano | 2º ano |
| janeiro | 0,00 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| fevereiro | 0,00 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| março | 0,00 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| abril | 0,00 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| maio | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| junho | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| julho | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| agosto | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| setembro | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| outubro | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| novembro | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| dezembro | 118.656,40 | 126.962,35 | 135.849,71 |
| Soma | 949.251,20 | 1.523.548,18 | 1.630.196,55 |

**Situação Contábil no sistema financeiro:**
(por vínculo de recursos)

| Fonte: 0040 ASPS | |
|---|---|
| Ativo Financeiro mês anterior: | R$ 1.924.979,78 |
| (-) Passivo Financeiro mês anterior: | R$ 1.009.916,40 |
| (=) Resultado Financeiro mês anterior | R$ 915.063,38 |
| (+)Receitas Previstas até o final do exercício: | R$ 50.757.108,49 |
| (-)Despesas previstas até final exercício: | R$ 50.757.108,49 |
| (=) Resultado Financeiro projetado ano | R$ 915.063,38 |
| (+) receitas primeiro ano seguinte | R$ 56.827.501,04 |
| (-) despesas primeiro ano seguinte | R$ 56.827.501,04 |
| (+) receitas segundo ano seguinte | R$ 62.494.905,80 |
| (-) despesas segundo ano seguinte | R$ 62.494.905,80 |
| (=) situação financeira antes do Impacto | R$ 915.063,38 |
| (- gastos impacto) = situação projetada | R$ (3.187.932,54) |
| E) Percentual atual de despesa com pessoal | 42,30% |

RIO GRANDE

# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Número de Ordem:** 08A/2011
**Data da Elaboração:** 25/04/2011

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**
ALTERAÇÃO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AS ATIVIDADES EM SAÚDE - GIAS PARA 654 SERVIDORES

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

| Espécies de Recursos: | Situações Cabíveis |
|---|---|
| 1) ☒ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) | 2, 3 |
| 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 2 |
| 3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita | 3 |
| 4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira | 1, 2, 3 4 e 5 |
| 5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | 2 e 3 |

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

**1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:**

| Estrutura Programática | Descrição | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 03.01.28.846.0001.0107 | Encargos Especiais com Previdência - RPPS - Executivo | 0001 | 20.662,58 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL DA DESPESA | | | 20.662,58 |

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

2.1 ☐ Não
2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2490

## D) IMPACTO FINANCEIRO

| Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5) | | | |
|---|---|---|---|
| meses | ano corrente | 1º ano | 2º ano |
| janeiro | 0,00 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| fevereiro | 0,00 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| março | 0,00 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| abril | 0,00 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| maio | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| junho | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| julho | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| agosto | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| setembro | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| outubro | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| novembro | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| dezembro | 20.662,58 | 22.108,96 | 23.656,59 |
| Soma | 165.300,64 | 265.307,53 | 283.879,05 |

| Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos) | | | |
|---|---|---|---|
| Fonte: | 0001 | RECURSO LIVRE | |
| Ativo Financeiro mês anterior: | | | R$ 38.245.860,28 |
| (-) Passivo Financeiro mês anterior: | | | R$ 8.444.898,70 |
| (=) Resultado Financeiro mês anterior | | | R$ 29.800.961,58 |
| (+)Receitas Previstas até o final do exercício: | | | R$ 138.433.201,28 |
| (-)Despesas previstas até final exercício: | | | R$ 134.096.034,98 |
| (=) Resultado Financeiro projetado ano | | | R$ 34.138.127,88 |
| (+) receitas primeiro ano seguinte | | | R$ 145.354.646,75 |
| (-) despesas primeiro ano seguinte | | | R$ 140.575.480,37 |
| (+) receitas segundo ano seguinte | | | R$ 147.044.555,67 |
| (-) despesas segundo ano seguinte | | | R$ 141.972.570,18 |
| (=) situação financeira antes do Impacto | | | R$ 43.989.279,75 |
| (- gastos impacto) = situação projetada | | | R$ 43.274.792,53 |

**E) Percentual atual de despesa com pessoal** 42,30%

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** Processo nº 927/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** Nº 655/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 927111

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de julho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

## PARECER

**PROCESSO Nº:** 927/11 **TIPO/Nº:** _____

**AUTOR:** _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

( x ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

**Justificativa:** _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ Secretário

_____ Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0379/11
Proc. 0927/2011

Rio Grande, 07 de junho de 2011.

**Ao Exmo. Sr.**
**Fábio de Oliveira Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 42/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**
**Presidente**

**ANEXO: Institui a Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúdes – GIAS – aos Servidores e Empregados Municipais Lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde, revoga a Lei Municipal nº 6.158/05 e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS - AOS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 6.158/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÁS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", como parcela autônoma, aos servidores e empregados municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS – será oriunda de repasses recebidos pelo Município, através da produção nos serviços de saúde.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS – será paga mensalmente, nos valores integrais e parciais constantes no Anexo I desta Lei, consoante o desempenho funcional dos servidores e empregados a que se refere o art. 1° desta Lei.

**Art. 4º** - A verificação de desempenho funcional a que se refere o art. 3° desta Lei será procedida mensalmente, na conformidade de regulamento constantes no Anexo II .

**Art. 5º** - A GIAS não será computada no cálculo dos reajustes concedidos aos servidores e empregados nem na apuração do 13° salário, férias, descanso remunerado, horas extras, adicionais noturno e de insalubridade ou quaisquer outras vantagens, e nem integra os cálculos de proventos de inatividade e pensões.

**§1º** - A GIAS não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**§2º** - Não será devida a gratificação contida no art. 1° aos servidores no período do gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

**Art. 6°** - A gratificação de que trata a presente Lei tem o seu pagamento condicionado aos repasses do Governo Federal e a sua validade até a implantação do Plano de Carreira próprio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.301 – Atenção Básica
10.03.10.301.0129 – Cidadão Saudável
10.03.10.301.0129.2479 – Manutenção do SUS

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.122 – Administração Geral
10.03.10.122.0001– Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2490 – Pessoal Ativo Encargos - FMS

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 6.158, de 17 de novembro de 2005.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# LEI Nº 7.049, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS - AOS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS LOTADOS, E EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.158/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÁS ATIVIDADES EM SAÚDE – GIAS", como parcela autônoma, aos servidores e empregados municipais lotados, e em efetivo exercício, na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS – será oriunda de repasses recebidos pelo Município, através da produção nos serviços de saúde.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo às Atividades em Saúde – GIAS – será paga mensalmente, nos valores integrais e parciais constantes no Anexo I desta Lei, consoante o desempenho funcional dos servidores e empregados a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A verificação de desempenho funcional a que se refere o art. 3º desta Lei será procedida mensalmente, na conformidade de regulamento constantes no Anexo II .

**Art. 5º** - A GIAS não será computada no cálculo dos reajustes concedidos aos servidores e empregados nem na apuração do 13º salário, férias, descanso remunerado, horas extras, adicionais noturno e de insalubridade ou quaisquer outras vantagens, e nem integra os cálculos de proventos de inatividade e pensões.

**§1º** - A GIAS não se incorpora à remuneração, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**§2º** - Não será devida a gratificação contida no art. 1º aos servidores no período do gozo de férias ou licenças de qualquer espécie.

**Art. 6º** - A gratificação de que trata a presente Lei tem o seu pagamento condicionado aos repasses do Governo Federal e a sua validade até a implantação do Plano de Carreira próprio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.301 – Atenção Básica
10.03.10.301.0129 – Cidadão Saudável
10.03.10.301.0129.2479 – Manutenção do SUS

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
10.03 – Fundo Municipal da Saúde
10.03.10 – Saúde
10.03.10.122 – Administração Geral
10.03.10.122.0001– Apoio Administrativo
10.03.10.122.0001.2490 – Pessoal Ativo Encargos - FMS

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 6.158, de 17 de novembro de 2005.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/SMA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

# ANEXO I

| *Categoria Funcional* | *GIAS Integral* | *GIAS Parcial* |
|---|---|---|
| Nível I | R$ 500,00 | R$ 250,00 |
| Nível II | R$ 250,00 | R$ 125,00 |
| Nível III | R$ 150,00 | R$ 75,00 |

## COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

| *Categoria Funcional* | |
|---|---|
| Nível I | Engenheiro, Assistente Social, Biólogo, Consultor Jurídico, Contador, Dermatologista, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Psiquiatra, Médico Gastroenterologista, Ginecologista, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Odontólogo, Procurador Municipal, Educador Físico, Fisioterapeuta, Técnico superior em Artes. |
| Nível II | Assessor Administrativo, vigilante Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário, Educador Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em Análises Laboratoriais, Auxiliar de secretaria Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de cadastro. |
| Nível III | Agente comunitários de Saúde , Agente de combate as endemias, Motorista, Mecânico , operário Recepcionista, Telefonistas, Instalador Sanitário, Eletricista, servente. |

# ANEXO II

## CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

| | PAGAMENTO INTEGRAL | PAGAMENTO PARCIAL | NÃO RECEBE O PAGAMENTO |
|---|---|---|---|
| Até 03 dias de Afastamento justificado | **x** | ----- | ----- |
| De 04 a 15 dias de Afastamento justificado | ----- | **x** | ----- |
| Superior a 15 dias de afastamento | ----- | ----- | **X** |
| Faltas não justificadas | ----- | ----- | **X** |

**Observação:** Entende-se como afastamento:

- Falta justificadas;
- Laudo médico;
- Licenças em geral;

ATA Nº 8675

PROCESSO Nº 927/11

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 2 | THIAGO PIRES GONÇALVES | — | | |
| 3 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO | ✓ | | |
| 4 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA- | ✓ | | |
| 5 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 6 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 7 | AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA | ✓ | | |
| 8 | CARLOS FIALHO MATTOS | ✓ | | |
| 9 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 10 | GIOVANI BASTOS MORALLES | ✓ | | |
| 11 | JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 12 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 13 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | ✓ | | |
| | RESULTADO: aprovado | 11 | | |

**DATA:** 07.06.11

**SECRETÁRIO**